



**PROCESSO : 174882/2015**

**PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : AUDITORIA ESPECIAL**

**PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DESCRIÇÃO : AUDITORIA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS DETERMINADA PELO ACÓRDÃO N. 668/2012, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO 132640/2011)**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## **DECISÃO**

Trata o processo de Auditoria Especial originária do Acórdão 668/2012/TCE-MT, que julgou as contas anuais de 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ (Processo nº 13.264-0/2011), e determinou a instauração de auditoria visando a fiscalização das renúncias de receitas do estado e a compilação e análise dos dados e documentos que compõem a Representação Externa 9.732-2/12-TCE-MT.

Após o relatório Técnico da equipe de Auditoria Especial, determinei o sigilo deste processo e a citação de todos os envolvidos.

Entretanto, antes mesmo da realização das mencionadas citações, o então Procurador Geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Dechamps, solicitou diligências no processo para que:

**I) EM RELAÇÃO A ESTE PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL (17.488-2/2015) seja determinado:**

**I.1) o desentranhamento, do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, do item 4.2 - Benefícios Tributários à empresa JBS S/A e dos documentos a ele relacionados, para juntá-los ao Processo 5.529-8/2014 - Representação de Natureza Interna, já instaurado para apurar supostas irregularidades no Decreto Estadual 994/2012 e no Protocolo de Intenções, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a empresa JBS S/A**

(FRIBOI);

I.2) a **citação dos demais responsáveis** apontados nesta Auditoria Especial, para apresentação de defesa;

I.3) o retorno dos autos ao MPC para parecer conclusivo após os tramites normais e relatório técnico de defesa.

## **II) EM RELAÇÃO AO PROCESSO 5.529-8/2014 – REPRESENTAÇÃO INTERNA, seja determinado:**

II.1) o **sigilo da Representação Interna** até o julgamento pelo Tribunal Pleno;

II.2) a **juntada das informações e documentos desentranhados do Processo 17.488-2/2015**, relacionados ao item 4.2 - Benefícios Tributários à empresa JBS S/A, para fins de instrução processual;

II.3) que a comissão especial instaurada pela Portaria 134/2014 - TCE/MT enumere as informações requisitadas e não atendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;

II.4) que a SEFAZ/MT encaminhe as informações necessárias para complementar o relatório elaborado pela equipe especial de auditoria no prazo de 20 (vinte) dias;

II.5) a **elaboração de relatório técnico** pela equipe que compõe a Auditoria Especial e posterior **citação dos responsáveis** para apresentação de defesa, sob pena de revelia, de acordo com os arts. 140 c/c 227, § 1º, do Regimento Interno;

II.6) o retorno dos autos ao MPC para parecer conclusivo após os tramites normais e relatório técnico de defesa.

Esse é o necessário relatório, passo a **decidir**.

Com fundamento no artigo 89, inciso I da Resolução Normativa 14/07 - Regimento Interno, **DEFIRO PARCIALMENTE** o Pedido de Diligência

**MPC/MT 124/2016, nos seguintes termos:**

Com relação ao **Processo 17.488-2/2015, DEFIRO o pedido de desentranhamento das informações e documentos relacionados ao item 4.2 -**



Benefícios Tributários à empresa JBS S/A, do Relatório Técnico Preliminar da equipe de Auditoria Especial, para serem juntados ao Processo 5.529-8/2014.

Os outros dois pedidos relacionados a este processo (I.2 e I.3) decorrem dos trâmites processuais normais, portanto desnecessários em sede de diligência.

**Com relação ao Processo 5.529-8/2014 DETERMINO, com fundamento no art. 141, § 4º da RN 14/07, o sigilo da representação Interna até o julgamento pelo Tribunal Pleno, e a juntada a este processo, das informações e documentos desentranhados do Processo 17.488-2/2015, relacionados ao item 4.2 - Benefícios Tributários à empresa JBS S/A (da fl. 187 até fl. 242 do relatório preliminar de auditoria do processo 17.488-2/15).**

**DETERMINO** ainda, que o coordenador da Auditoria Especial designada pela Portaria 134/2014, Auditor Público Externo Volmar Bucco Junior, enumere objetivamente e encaminhe a este Gabinete, as informações que foram requisitadas e não atendidas pela SEFAZ.

**NÃO DEFIRO** a diligência relacionada à determinação para que a SEFAZ encaminhe as informações faltantes no prazo de 20 dias, por entender prudente esperar a instrução resultante das demais diligências para após, se necessário, oficiar ao Secretário de Estado de Fazenda.

Da mesma forma, **NÃO DEFIRO** o pedido de elaboração de relatório técnico pela equipe que compõe a Auditoria Especial, uma vez que os documentos desentranhados do processo 17.488-2/2015, fazem parte do relatório preliminar da referida equipe, restando, portanto, desnecessário novo relatório.

Os outros dois pedidos (citação e retorno dos autos ao MPC depois da análise da defesa) decorrem dos trâmites processuais normais, portanto desnecessários em sede de diligência.



Realizadas as medidas ora determinadas, retornem-me ambos os processos para continuação da instrução.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

Relator